



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

LEI COMPLEMENTAR Nº. 049/2016

- De 21 de Novembro de 2016

Dispõe sobre regras de investimentos em capacitação e aprimoramento de Servidores Públicos do Quadro Permanente do Município de Porto Murtinho, e dá outras Providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei, em conformidade com os incisos IV e V do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Os programas ações e atividades visando capacitação de conhecimento, qualificação de habilidades e aptidões de pessoal, de qualquer natureza, fornecidos e patrocinados pelo Município de Porto Murtinho deve prioritariamente aos Servidores Municipais do Quadro Efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - Considera-se capacitação de conhecimento, toda forma adquirido por meio de cursos profissionalizantes e/ou aperfeiçoamentos pagos pelo erário público, a fim de preparar e ampliar os conhecimentos dos servidores públicos do quadro permanente (efetivo), para determinada função exercida.

Art. 3º - Os Programas da administração pública no intuito de reconhecer o potencial do servidor público efetivo em seu cargo exercido, os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão direcionar ações de aperfeiçoamento profissional ou formação em serviço voltado para o desenvolvimento e a reciclagem de conhecimentos, atitudes e competências necessárias ao exercício do cargo ou emprego ocupado pelos servidores, reconhecido a conveniência e presente o interesse público.

Parágrafo Único: Em caso do servidor efetivo beneficiado com os programas de conhecimento que for exonerado, voluntariamente ou por processo disciplinar, no prazo de 05 (cinco) anos a contar do final da capacitação, ficará obrigado a ressarcir o Município de Porto Murtinho/MS, no valor do investimento realizado monetariamente pelo IPCA desde a data final que encerrou-se a qualificação.

Art. 4º - Em caso do servidor ocupante de cargo comissionado, beneficiado com os programas de conhecimento, qualificação de habilidades e aptidões de pessoal, que for exonerado por pedido voluntário no prazo de 07 (sete) anos a contar do final da capacitação, ficará obrigado a ressarcir o Município de Porto Murtinho/MS, no valor do investimento realizado, corrigido monetariamente pelo IPCA desde a data final que encerrou-se a qualificação.

Art. 5º - O servidor que requerer ou for designado para capacitação de conhecimento, qualificação de habilidades e aptidões de pessoal, de qualquer natureza, fornecidos e patrocinados pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

Município de Porto Murtinho/MS, ao aderir à qualificação, deverão assinar declaração de que tem conhecimento e aceita as disposições contidas na presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, 21 DE NOVEMBRO DE 2016


Sirley Pacheco
Presidente